



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

LEI Nº 984/2001.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período 2002 a 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do inciso "I" do art 35 do Ato das Disposições Transitórias e do art. 165 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento às disposições do inciso "I" do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma das planilhas Anexo "I" de nº 01 ao nº 74 e Anexo "II".

Art. 2º - As metas que integram os programa descritos nos anexos do PPA para execução durante o exercício de 2002 estão compatíveis com as metas e prioridades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas constantes no PPA e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não impliquem em mudanças no orçamento do Município.

Parágrafo único - As correções nos indicadores, nas metas e ações dos programas autorizados no caput deste artigo serão formalizadas por meio de Decreto.

[Handwritten mark]



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Art. 5º - Os valores estimados nos anexos, para cada exercício, terão como base os preços vigentes na data estipulada na LDO respectiva.

Art. 6º - Os conceitos e definições de programa, função, projeto e atividade, objeto desta Lei e seus anexos obedecem às normas estabelecidas na Portaria nº 42, de 14.04.1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, inclusive quanto à classificação funcional-programática.

Art. 7º - A lista dos títulos dos programas das planilhas Anexo I, juntamente com os objetivos resumidos e a codificação orçamentária estão ordenados no Anexo "II" que passa a integrar este Plano Plurianual.

Parágrafo único – Após a publicação da Lei orçamentária de cada exercício, o Anexo II do PPA será republicado de acordo com a ordem dos projetos e das atividades constantes do orçamento municipal aprovado.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará até o dia 15 de maio de cada exercício o projeto de lei de revisão do PPA para o restante de sua vigência

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2001.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
PREFEITO